LEI Nº 1775/93
DE 29 / 06/ 93

Dispõe sobre anistia parcial de tributos.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar os valores corrigidos dos débitos da Taxa de Conservação de Estradas (TCE) de todos os contribuintes atinentes aos exercícios de 1990 e 1991.

Parágrafo Único : O parcelamento de que trata este artigo, será feito em 04 (quatro) vezes consecutivas , sem novos reajustes.

I - A data de vencimento dará no 6º / (sexto) dia de cada mês, a partir de 06 de agosto de 1993, sucessivamente.

Artigo 2º - Gozará, também, dos benefícios concedidos pelo artigo anterior, os tributos: IPTU, ISS, TLL, TLP.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia total de IPTU e TLL a todas as Entidades Assistenciais sem fins lucrativos e Igrejas Ecumênicas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 29 de junho de 1.993.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL